



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Sexta-feira • 24 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2228

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Resolução CMAS Nº 006/2020** - Dispõe sobre aprovação do requerimento da segunda parcela do repasse emergencial financeiro de recurso federal para a estruturação do suas para aquisição de EPI, aprovação do plano de ação – execução de ações socioassistenciais – Covid 19, e dá outras providências.
- **Homologação Pregão Presencial Nº 010/2020.** (Maskate Distribuidora de Produtos de Papelaria e Armarinho Ltda.)
- **Ato Adjudicatório Pregão Presencial Nº 010/2020.** (Maskate Distribuidora de Produtos de Papelaria e Armarinho Ltda.)



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2020

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO REPASSE EMERGENCIAL FINANCEIRO DE RECURSO FEDERAL PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SUAS PARA AQUISIÇÃO DE EPI, APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO – EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS – COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Quixabeira-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 371 de 10 de dezembro de 2018 e as deliberações da ata centésima quadragésima quinta (145ª) de 20 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 141/2005 que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixabeira.

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO: o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS), através da Declaração de Emergência em Saúde Pública, de tratar-se, no estágio atual de uma caracterizada como pandemia, orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação.

CONSIDERANDO: a indicação da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como, evitar cumprimentar as pessoas com as mãos, manter uma distância de aproximadamente um metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar, evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença, evitar locais com aglomerações humanas permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos com ventilação entre outros.

CONSIDERANDO: que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19, como a não aglomeração de pessoas, já que contribui para a rápida disseminação da doença.

CONSIDERANDO: que em situações de transmissão comunitária não seja mais possível mapear a origem e a cadeia de infecções do NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, estando toda a população do Estado da Bahia, do qual pertence o município de Quixabeira, potencialmente exposta a contaminação.

CONSIDERANDO: que os Municípios limítrofes com o Município de Quixabeira-BA na situação atual já notificaram casos confirmados da doença, contudo com casos em investigação laboratorial.

CONSIDERANDO: a Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020 e demais normativos aplicáveis à matéria.

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira-Bahia
CEP: 44.713-000
CNPJ: 16.443.723/000103



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001-03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSIDERANDO: a necessidade de prestar assistência presencial a população mais carente e garantir a segurança institucional;

CONSIDERANDO: Decreto Nº. 079/2020 de 14 de Abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no município de Quixabeira, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o requerimento da segunda parcela do repasse financeiro emergencial de recurso federal para a estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19.

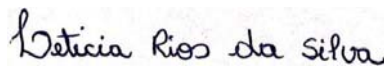
Parágrafo Único: o CMAS reconhece a necessidade do repasse da segunda parcela dos recursos financeiros emergenciais, oriundos do Governo Federal, para a execução das ações socioassistenciais, na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), previstos respectivamente no inciso I do art. 4º e inciso I e parágrafo único do art.5º, da Portaria nº 63, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º - APROVAR o Plano de Ação referente a execução das ações socioassistenciais - Covid-19 no âmbito da Portaria nº 396 de 29 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a 20 de julho de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quixabeira - Bahia, 23 de julho de 2020.


LETICIA RIOS DA SILVA
Presidente do CMAS
Quixabeira-BA

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira-Bahia
CEP: 44.713-000
CNPJ: 16.443.723/000103

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
SECRETÁRIO M. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



PREGÃO PRESENCIAL 010/2020

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Assessoria Jurídica, em concordância com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02,

RESOLVE:

Homologar o processo licitatório Pregão Presencial acima mencionado, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BAHIA**, assim autorizo o empenho em nome da empresa **MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.693.665/0001-00, situada na **AV. SENHOR DOS PASSOS, 1.337, CENTRO, FEIRA DE SANTANA - BA, CEP 44.002-205**, com o valor global de **R\$ 137.000,00 (Cento e trinta e sete mil reais)** após assinatura do contrato.

HOMOLOGO

Quixabeira - Bahia, 24 de julho de 2020.

Reginaldo Sampaio Silva
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BAHIA**, tipo Menor Preço Global, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora a empresa **MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **73.693.665/0001-00**, situada na **AV. SENHOR DOS PASSOS, 1.337, CENTRO, FEIRA DE SANTANA - BA, CEP 44.002-205**, com o valor global de **R\$ 137.000,00 (Cento e trinta e sete mil reais)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Quixabeira - Bahia, 24 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Bruno Fagner Novaes e Cunha
Pregoeiro Oficial

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/0001-03**
Tel: **(074) 3676-1026** Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com